LEI Nº 2.404, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE PROVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos aposentados que tiveram seus proventos reduzidos em revisão do ato de concessão de aposentadoria será paga, como vantagens pessoal, a diferença verificada, aos prazos e moldes estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A diferença será absorvida, até sua total extinção, pelos reajustamentos salariais futuros.

Art. 2º. Os benefícios desta Lei aplicam-se somente às aposentadorias revistas em função da Resolução nº 45, de 30.08.95, Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 1992.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 14 de novembro de 1996.

Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Otoniel Ferreira Filho
CHEFE DE GABINETE

José Albano Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sonia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO